

ESTATUTO SOCIAL

BOM TUR HOTÉIS E TURISMO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO – SEDE – PRAZO – OBJETIVO

- Art. 1º** BOM TUR HOTÉIS E TURISMO SOCIAL é uma Associação com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, regida pelo presente Estatuto e pela legislação vigente, tendo:
- a) Sede e administração em Brasília, foro jurídico na Comarca de Brasília-DF;
 - b) Área de atuação em todo território nacional;
 - c) O prazo de duração da Associação é indeterminado e o ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

- Art. 2º** O objeto do BOM TUR é democratizar e propiciar o acesso ao lazer e turismo, reduzindo as desigualdades sociais pelo crescimento sustentável de todos os segmentos turísticos, criando produtos inovadores e promovendo a inclusão social de seus Associados por meio de títulos e/ou planos de turismo, proporcionando estadias em empreendimentos próprios ou conveniados, do tipo Hotéis, Apart-Hotéis, Pousadas e Colônias de Férias, ou meios de transporte de passageiros em geral, bem como gestão, planejamento, promoção, produção e assessoria em eventos turísticos, sociais e culturais.

Parágrafo Único - Com vistas a dispor de locais para atender ao objeto social, o BOM TUR poderá montar escritórios com infra-estrutura necessária e efetivar contratos de locação, comodato ou convênios para uso dos Associados, com pessoas físicas ou jurídicas das diversas modalidades dos segmentos de hotelaria, transportes, lazer e turismo, no Brasil e no Exterior, para cumprimento dos seus objetivos.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

- Art. 3º** O quadro social é composto por quatro categorias de Associados:

- a) FUNDADORES;
- b) ESPECIAIS;
- c) EMPRESARIAIS;
- d) BENEMÉRITOS.

- Art. 4º** Os Associados Fundadores são os portadores de 01 (um) ou mais títulos nominativos desta categoria, que efetuaram contribuições com vistas à constituição da Associação e/ou que participaram da Assembleia Geral de Fundação, aos quais é garantido ao adquirente de cada título o direito a 01 (um) voto.

§ 1º Os Associados Fundadores têm preferência na aquisição de títulos desta categoria, quando ofertados por interessados na transferência de seus títulos.

§ 2º Não havendo interesse na aquisição por parte dos demais Associados desta categoria, o Associado interessado na transferência de seus títulos, apresentará o nome e qualificação do terceiro interessado em sua aquisição, para aprovação pelo Conselho de Administração.

§ 3º Os títulos só poderão ser transferidos para terceiros caso o nome do interessado seja aprovado pelo Conselho de Administração e se já estiverem totalmente integralizados.

Art. 5º Os titulares dos títulos da categoria Especial são pessoas físicas ou jurídicas, portadores de 01 (um) ou mais títulos desta categoria, aos quais é garantida a cada título a utilização de 07 (sete) diárias, por período anual, em apartamento *standard* duplo ou equivalente, nos empreendimentos hoteleiros próprios ou conveniados, observado o grupo do hotel selecionado.

Art. 6º Os Associados Empresariais são empresas ou entidades ligadas à indústria do turismo ou afins, que adquirirem títulos desta categoria, aportando recursos ou serviços para a constituição do patrimônio e o desenvolvimento da Associação, com o propósito de atender ou aperfeiçoar o objetivo social.

§ 1º Esses títulos só poderão ser transferidos após a quitação integral de seu valor e com aprovação formal do Conselho de Administração.

§ 2º Caso esses títulos sejam adquiridos mediante permuta de serviços, só poderão ser transferidos após a utilização total dos serviços pelo BOM TUR.

Art. 7º Os Associados Beneméritos são indicados pela Assembléia Geral, dentre as pessoas físicas ou jurídicas que prestarem significativos serviços à Associação e/ou em decorrência de contribuições em dinheiro ou bens, incorporados ao patrimônio social, sendo sua concessão por prazo determinado.

Art. 8º Os títulos de Associados são nominativos e transferíveis somente para Associados da mesma categoria, ressalvada a autorização dos demais e do Conselho de Administração nos casos previstos, assegurada a prioridade dos Associados da mesma categoria.

Parágrafo Único: A transferência dos títulos prevista neste artigo só será efetuada pela Associação após o pagamento integral do seu valor mediante o ressarcimento das despesas operacionais a serem fixadas e mediante prévia aprovação do adquirente pela Diretoria.

Art. 9º Os títulos de Associados Beneméritos são nominativos e intransferíveis, por ato *inter vivos* ou *causa mortis*.

Art. 10 O candidato a Associado de qualquer categoria deverá ser plenamente capaz para os atos da vida civil, comercial e gozar de bom conceito social e moral.

Art. 11 Os Associados de qualquer categoria não respondem nem pessoal nem patrimonialmente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 12 A admissão de Associado Especial poderá, a critério da Diretoria, ser precedida de sindicância sobre a vida social, para o que o candidato dará expressa anuência ao assinar a proposta de ingresso e o contrato de aquisição do respectivo título.

§ 1º Caso o nome do candidato não seja aprovado pela Diretoria, as importâncias que já houver pago ser-lhe-ão devolvidas sem juros.

§ 2º A demissão ocorrerá, a critério da Diretoria, quando o Associado infringir a regra geral do *caput* deste artigo, não tendo o mesmo direito à devolução ou ressarcimento de qualquer quantia sobre qualquer título.

Art. 13 Para todos os efeitos previstos neste Estatuto, fica definido que, após a quitação do valor total ali indicado, a proposta de subscrição ao BOM TUR passa a valer como título de Associado definitivo.

Art. 14 O candidato a Associado, ao assinar a proposta, compromete-se a cumprir fielmente e a fazer seus dependentes ou indicados observarem todas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno da Associação.

Parágrafo Único: A proposta assinada pelo candidato a Associado Especial conterá a categoria do Associado, o valor do título, a forma de pagamento, assim como o resumo dos principais artigos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 15 Em caso de morte do Associado, seus sucessores deverão promover a transferência judicial do título em nome do *de cujus* e apresentá-la à Associação para fins administrativos e estatutários, nomeando-se o novo Associado, ressalvados os critérios de transferências estabelecidos neste Estatuto.

Art. 16 São considerados dependentes do Associado seu cônjuge, filhos solteiros menores de 18 anos, bem como aqueles que, a critério da Diretoria, poderão adquirir essa condição.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 17 A utilização das diárias garantidas pelo título da categoria Especial será exercida pelos Associados durante o período anual, em uma única oportunidade ou parcelada em no máximo três vezes (2+2+3), aproveitando a ociosidade de ocupação dos hotéis, para obter diárias de custo baixo, distribuindo a fruição entre os períodos de alta e baixa temporadas turísticas na rede hoteleira própria ou conveniada, nas principais cidades turísticas do país.

§ 1º Para todos os efeitos aqui previstos, fica estabelecido que o período anual de utilização das diárias compreende 12 (doze) taxas de manutenção mensais efetivamente pagas, iniciando-se no primeiro dia do mês em que for feito o pagamento da primeira taxa de manutenção e completando-se no último dia do mês que antecede o mês de aniversário do pagamento da primeira taxa de manutenção mensal.

§ 2º O período de utilização das diárias adquiridas pelo Associado anualmente tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses e seu início coincide com o do período anual de utilização.

§ 3º As diárias remanescentes de período de utilização vincendo e não utilizado somente poderão ser usufruídas se tiverem início até o último dia do período aquisitivo e se o título do Associado estiver ativo.

§ 4º A categoria de Associado Especial pode abrigar variadas classes ou níveis determinados pelo Conselho de Administração, para atendimento à demanda dos Associados.

§ 5º Esses títulos só poderão ser transferidos mantendo-se as mesmas condições e características vigentes na data de sua transferência.

§ 6º Para utilizar seus direitos, é absolutamente indispensável que o Associado esteja em situação regular, notadamente no que se refere à adimplência das taxas de manutenção mensais perante o BOM TUR, respeitando os respectivos prazos para solicitação de reservas e utilização de outros serviços.

§ 7º Os meios de hospedagem (hotéis e demais estabelecimentos fornecedores de diárias) são classificados, pela Diretoria do BOM TUR, de acordo com o valor das suas diárias, em 3 (três) grupos e tem por princípio proporcionar a utilização, por todos os Associados, de qualquer hotel do Diretório de Hotéis, independentemente do valor de suas diárias, de acordo com o previsto no Regimento Interno e no Contrato de Subscrição de Título, respeitados os seguintes critérios de utilização:

a) Os Associados solicitarão suas reservas para os hotéis classificados no GRUPO 1 e utilizarão uma diária do título BOM TUR para cada diária do hotel selecionado;

b) Nas reservas solicitadas para hotéis classificados no GRUPO 2, utilizarão duas diárias do título BOM TUR para cada diária do hotel selecionado;

c) Nas reservas solicitadas para hotéis classificados no GRUPO 3, utilizarão três diárias do título BOM TUR para cada diária do hotel selecionado.

Art. 18 Quando o Associado Especial indicar como hóspede o nome de outra pessoa, o pedido de marcação somente será processado se o nome indicado for aceito pela Diretoria do BOM TUR.

§ 1º Neste caso, a solicitação deverá ser formalizada pelos meios indicados pela Diretoria, respondendo o Associado por todas as obrigações e deveres daí decorrentes.

§ 2º Não serão aceitos os pedidos de marcação de reserva em nome de terceiros para os períodos compreendidos na alta temporada, exceto se se tratar de pessoa que, na forma da lei, seja dependente do Associado.

Art. 19 Os Associados Especiais exercerão os direitos previstos no artigo 5º deste Estatuto por meio do pedido de reserva de hospedagem, que deverá ser solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e após o primeiro dia do mês em que for feito o pagamento da primeira taxa de manutenção mensal.

§ 1º Em caso de desistência da reserva confirmada, o Associado deverá comunicar com antecipação mínima de 15 (quinze) dias na alta temporada e 10 (dez) dias para os demais períodos, contados da data de entrada no hotel, sob pena de pagamento, pelo Associado, de *no show*, equivalente a uma diária na baixa temporada e da reserva integral no caso de alta temporada.

§ 2º As reservas solicitadas para a fruição dos benefícios em estabelecimentos hoteleiros conveniados que adotem pacotes específicos na alta temporada, com preços diferenciados das tarifas-acordo do BOM TUR, somente serão confirmadas mediante o pagamento das respectivas diferenças pelo Associado.

§ 3º O crédito das diárias disponíveis poderá ser convertido em pacotes turísticos aprovados pela Associação, desde que o Associado já tenha quitado totalmente o período anual de utilização, observado o prazo limite definido no Artigo 17, § Segundo deste Estatuto.

§ 4º O prazo mínimo para revisão da reserva é de 21 dias, contados a partir da data de início da hospedagem.

§ 5º Os pedidos de cancelamento de reservas somente serão aceitos se obedecidas as normas estabelecidas por este Estatuto e pelo Regimento Interno, especialmente quanto aos prazos de antecedência.

§ 6º Em período de alta temporada, o Associado deve efetuar sua reserva com a maior antecedência possível, para assegurar seu atendimento.

§ 7º Os pedidos de marcação serão dirigidos ao BOM TUR, devendo o Associado incluir, no mínimo, três opções de cidades e hotéis e também indicar mais de uma data para o início da hospedagem pretendida.

Art. 20 O Associado Especial poderá solicitar ao BOM TUR a reativação de título que tenha sido suspenso por força deste normativo, por *e-mail*, fax ou por carta assinada, contendo os seguintes dados: nome completo, número do título, CPF, telefone comercial e residencial, endereço residencial, *e-mail*, nome do banco, número da conta bancária e da agência ou dados do cartão de crédito para débito da taxa de manutenção mensal.

Parágrafo Único: O título suspenso, em decorrência de inadimplência, só poderá ser reativado após a quitação do respectivo débito.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 21 Após o pagamento integral do título, isto é, da taxa de subscrição, os Associados Especiais pagarão uma taxa de manutenção mensal, que corresponderá ao pagamento das diárias utilizadas no período anual pelos Associados e despesas administrativas da Associação, cujo valor será atualizado de acordo com a evolução dos preços médios das diárias dos hotéis conveniados e rateados entre os Associados da mesma categoria.

Art. 22 Os valores da taxa de subscrição e da taxa de manutenção mensal pagos pelo Associado, assim como a forma de pagamento e a condição de utilização dos serviços e benefícios, são definidos pela Diretoria, podendo ser alterados a qualquer tempo.

Art. 23 O pagamento da taxa de manutenção mensal após o vencimento sujeitará o Associado à multa de 2% (dois por cento) sobre a importância devida, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 24 O não pagamento de três parcelas mensais consecutivas da taxa de manutenção poderá implicar o cancelamento do título, a critério da Diretoria, independente de notificação judicial ou extrajudicial, revertendo os valores pagos pelo Associado em favor do patrimônio da Associação.

§ 1º Os títulos de Associado poderão ser cancelados por quaisquer das partes, mediante manifestação escrita, desde que observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a manifestação de vontade ou por descumprimento de quaisquer dos artigos deste Estatuto ou do Regimento Interno.

§ 2º Se o cancelamento ocorrer por vontade do Associado durante o período de pagamento da taxa de subscrição, este não terá o direito a devolução de qualquer quantia.

§ 3º Caso nenhuma quantia tenha sido paga, ficará o Associado obrigado a pagar, a título de despesas operacionais, o equivalente a uma taxa de manutenção mensal.

Art. 25 O Associado que utilizar uma ou mais diárias só poderá cancelar o título mediante o pagamento total das 12 (doze) taxas de manutenção, equivalentes ao período das diárias utilizadas.

Art. 26 A falta de pagamento de uma ou mais taxas de manutenção mensal autoriza o BOM TUR a sacar Letra(s) de Cambio correspondente(s) aos valores em atraso, para promover a cobrança via administrativa ou judicial na forma da legislação vigente, correndo todas as despesas e custas judiciais por conta do Associado inadimplente, bem como as penalidades previstas no Artigo 23.

Art. 27 Os Associados de qualquer categoria que agirem em desacordo com o previsto neste Estatuto ou qualquer outra norma interna, que direta ou indiretamente afete o conceito e/ou o patrimônio da Associação, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão por período não inferior a dez dias e não superior a noventa dias, durante o qual o Associado não poderá usufruir os direitos previstos neste Estatuto, sendo aplicada àquele que sofrer três advertências por escrito;

c) Exclusão do quadro social, aplicável ao Associado reincidente, após ter sofrido suspensão.

CAPÍTULO VI

DO CAPITAL E PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 28 O capital social é representado por títulos de Associados Fundadores, emitidos após a realização da Assembléia Geral de Constituição desta Associação e aprovação do presente Estatuto Social.

Parágrafo Único: O capital social é subdividido em 1.000.000 (um milhão) de títulos de Associados Fundadores, podendo o mesmo Associado adquirir um ou mais títulos.

Art. 29 O patrimônio social é composto por todos os bens móveis e imóveis, numerários e outros bens e haveres da Associação.

Art. 30 Os custos de funcionamento e manutenção da Associação estão embutidos na taxa de manutenção mensal, conforme previsto no Artigo 21 deste Estatuto.

Art. 31 A Associação poderá receber contribuições em dinheiro ou bens, legados ou subvenções de qualquer pessoa física ou jurídica, Associado ou não, que passarão a integrar o patrimônio social.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 32 A Assembléia Geral dos Associados Fundadores, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Associação e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Associação e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 33 Podem convocar as Assembléias Gerais o Conselho de Administração ou 1/5 (um quinto) dos Associados.

Art. 34 A Assembléia Geral reunir-se-á sempre por convocação:

- a) Ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, para apreciação das contas do exercício anterior, eleições do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- b) Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Art. 35 As Assembléias Gerais serão convocadas por meio de carta, telegrama, fax, *e-mail* ou anúncio publicado em jornais da cidade de Brasília ou no Diário Oficial do Distrito Federal, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo, além do local, data e horário, a Ordem do Dia e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria a ser discutida e votada.

Art. 36 As Assembléias Gerais serão instaladas e dirigidas pelo presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por quem o substitua na forma estatutária, cabendo-lhe indicar o secretário da mesa.

Art. 37 As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas, no mínimo, pela maioria absoluta dos Associados presentes.

Art. 38 Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir os administradores;
- c) Aprovar as contas;
- d) Alterar o Estatuto.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos “b” e “d”, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 39 Para cada Assembléia Geral será lavrada em livro próprio a respectiva ata, a qual deverá ser assinada pelo presidente e secretário da Assembléia e levada a registro no Cartório de Títulos e Documentos.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 40 A Associação será administrada por um Conselho de Administração que conterà uma Diretoria Executiva.

§ 1º Os conselheiros e diretores serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura dos termos de posse, conforme o caso.

§ 2º Os conselheiros e a Diretoria Executiva no exercício de suas funções não perceberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 41 O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros, Associados ou não, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único: Na eleição dos membros do Conselho de Administração, será observada a proporcionalidade dos votos de cada Associado fundador, atribuindo-se eventuais sobras ao Associado majoritário.

Art. 42 A Assembléia Geral designará um dos conselheiros eleitos para as funções de Presidente do Conselho de Administração e outro para as funções de Vice-Presidente do referido órgão, competindo ao Presidente presidir as respectivas

reuniões e ao Vice-Presidente a substituição do Presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Art. 43 Nos impedimentos ou ausências de conselheiros, o Conselho de Administração poderá designar substituto até a realização da próxima Assembléia Geral.

Art. 44 O Conselho de Administração se reunirá, sempre que necessário, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de conselheiros eleitos e empossados. Cada Conselheiro terá direito a um voto e as deliberações serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 45 São competentes para convocar as reuniões do Conselho de Administração o respectivo Presidente, a maioria dos seus respectivos membros e a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: A convocação se fará por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 46 É de competência exclusiva do Conselho de Administração:

- a) Atribuir e fixar políticas, diretrizes e as metas estabelecidas pela Associação, cumprindo e fazendo cumprir as decisões das Assembléias Gerais e o previsto no presente Estatuto Social;
- b) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva e dos negócios comerciais e sociais;
- c) Eleger e destituir diretores da Associação;
- d) Fixar a orientação geral dos negócios da Associação;
- e) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Associação, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- f) Convocar a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária quando julgar conveniente;
- g) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- h) Autorizar a alienação de bens patrimoniais, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- i) Estabelecer outras atribuições individuais dos Diretores além daquelas já enumeradas neste Estatuto;
- j) Preservar o espírito de harmonia a prevalecer entre os membros do Conselho de Administração e integrantes da Diretoria, com vistas ao fortalecimento dos objetivos sociais;
- k) Propor à Assembléia Geral alterações do presente Estatuto;
- l) Manifestar-se previamente sobre atos e contratos de conteúdo econômico que ultrapassem o valor nominal de R\$10.000,00 (dez mil reais).
- m) A admissão de Associado Fundador por subscrição de títulos da categoria ou pela transferência dos já existentes.

Art. 47 A Diretoria Executiva será composta de 03 (três) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo/Financeiro e um Diretor de Operações, pessoas naturais, Associados ou não, eleitos na Assembléia Geral, os quais exercerão seus mandatos pelo prazo de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º Ocorrendo vaga na Diretoria, o Conselho de Administração designará o novo Diretor até a realização da próxima Assembléia Geral.

§ 2º A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que for necessário, mediante convocação por parte do Diretor Presidente ou por pedido de qualquer dos seus membros.

§ 3º As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos Diretores, no exercício regular dos seus cargos, obrigam a Associação na forma da lei e do presente Estatuto Social; mas cada Diretor responderá pessoalmente pelos atos em que tenha participado efetivamente, nos casos de excesso ou desvio do poder de gestão.

Art. 48 A Diretoria tem plenos e gerais poderes para praticar ampla e ilimitadamente todos os atos de gestão ordinária destinados a assegurar o funcionamento regular da Associação e a consecução dos seus fins, sempre no fiel cumprimento dos deveres impostos pela lei e por este Estatuto, respeitadas as atribuições e alçadas privativas do Conselho de Administração e da Assembléia Geral.

Art. 49 Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores no tempo e nos poderes constantes da respectiva procuração;
- b) Definir a filosofia de trabalho da Diretoria assim como suas atribuições;
- c) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- d) Assinar conjuntamente com o Diretor da respectiva área contratos e demais documentos;
- e) Assinar cheques bancários conjuntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro;
- f) Presidir e exercer o voto de qualidade nas reuniões da Diretoria Executiva;
- g) Adquirir, alienar e gravar bem móveis e imóveis, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, ouvido previamente o Conselho de Administração.

Art. 50 Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

- a) Todas as atribuições envolvendo controle administrativo da Associação, a política financeira, todas as atividades contábeis, fiscais, de pessoal, recebimento e pagamento de prestação de contas;
- b) Adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis da Associação em conjunto com o Diretor Presidente;
- c) Assinar cheques bancários conjuntamente com o Diretor-Presidente;
- d) Organizar, desenvolver e coordenar os trabalhos com vistas à gestão administrativa e funcional da Associação;
- e) Organizar a realização das Assembléias Gerais, as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria;
- f) Admitir e demitir funcionários em conjunto com o Diretor Presidente;
- g) Executar os projetos de eventos sociais e culturais, visando o alcance dos objetivos da Associação.

Art. 51 Compete ao Diretor de Operações:

- a) Todas as atividades visando desenvolver negócios na área de hotelaria, lazer e turismo, celebrando convênios e contratos, desenvolvendo metodologia comercial dos produtos da Associação, assinando tais documentos conjuntamente com o Diretor Presidente;
- b) Planejar, promover e executar a política de vendas de títulos da Associação;
- c) Desenvolver sistemas de informações de marketing;
- d) Desenvolver e adaptar novos produtos;
- e) Cuidar da imagem corporativa da empresa e do material promocional;

- f) Viabilizar convênios e contratos com hotéis, empreendimentos de terceiros e outras associações ou clubes, a fim de que sejam atingidos os objetivos sociais, conforme estabelecem os artigos 2º e 5º deste Estatuto Social;
- g) Organizar e supervisionar a Central de Atendimento aos Associados;
- h) Elaborar os projetos de eventos sociais e culturais, visando o alcance dos objetivos da Associação.

Art. 52 Para a abertura, requisição de talonário; movimentação e encerramento de contas bancárias; emissão, endosso e aval de títulos de crédito; celebração de contratos, convênios e compromissos; assunção de dívidas ou renúncia de direitos, serão necessárias, obrigatoriamente, as assinaturas de 02 (dois) Diretores da Associação.

Art. 53 Fica proibido o uso, por parte dos Diretores, da denominação social em negócios estranhos aos interesses da Associação, inclusive avais, fianças ou outras garantias.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 54 O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e de igual número de suplentes, que serão eleitos pela Assembléia Geral, Associados ou não, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, não podendo, no exercício de suas funções, receberem qualquer tipo de remuneração.

§ 1º O Conselho Fiscal funcionará em caráter não permanente e será instalado em qualquer Assembléia Geral a pedido de qualquer Associado Fundador ou por convocação do Conselho de Administração.

§ 2º Ao Conselho Fiscal cabe examinar os livros contábeis e documentos relativos às contas da Associação, emitindo parecer detalhado de documentos a serem divulgados pelo BOM TUR.

§ 3º As atribuições do Conselho Fiscal não poderão ser delegadas a outros órgãos da Associação, sendo a função de membro do Conselho Fiscal indelegável.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO

Art. 55 A Associação somente poderá ser dissolvida por resolução da Assembléia Geral convocada para deliberar sobre o assunto, a qual reunir-se-á em primeira convocação com a presença da totalidade de seus Associados e, em segunda convocação, após 01 (uma) hora, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Associados.

Art. 56 Em caso de dissolução da Associação, será restituído o valor dos títulos subscritos e realizados pelos Associados e o patrimônio líquido remanescente será doado a uma instituição legalmente reconhecida como sem fins econômicos, indicada pela Assembléia.

Art. 57 O foro da Associação é o Fórum Central da Comarca de Brasília-DF.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 Para fins de comunicação entre o BOM TUR e Associados, bem como entre os estabelecimentos conveniados, alguns termos terão equivalência de significado, tais como:

- a) “Associado Especial” e “cliente”;
- b) “Títulos” e “Planos de turismo”;
- c) “Taxa de subscrição” e “Adesão”;
- d) “Taxa de manutenção” e “Mensalidade”;
- e) “*No-show*” e “não-comparecimento”;
- f) “Alta Temporada” compreende épocas em que a demanda na hotelaria é excessiva, tais como de dezembro até o carnaval, natal, reveillon, semana santa, julho, outros eventos regionais de grande porte e demais feriados prolongados;
- g) O “Grupo 1” de hotéis é também denominado “Grupo Fácil”;
- h) O “Grupo 2” de hotéis é também denominado “Grupo Mais”;
- i) O “Grupo 3” de hotéis é também denominado “Grupo Mega”;
- j) “Período anual de utilização” e “período aquisitivo”;
- k) “Título ativo”: aquele que está com o pagamento da taxa de manutenção ininterrupto e em dia, ou seja, sem atrasos;
- l) “Título suspenso”: aquele que está com três ou mais taxas de manutenção mensal em atraso e provisoriamente sem direito de utilização;
- m) “Título cancelado”: aquele que está sem direito de utilização.

Esta reforma do Estatuto foi aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 2009, em Brasília-DF.